



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

ATA DA TRIGÉSIMA OITAVA SESSÃO ORDINÁRIA DA SUBSEÇÃO II ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos doze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e doze, com início às quatorze horas, realizou-se a Trigésima Oitava Sessão Ordinária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, aberta sob a presidência do Excelentíssimo Ministro João Oreste Dalazen, presentes os Excelentíssimos Ministros Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Antônio José de Barros Levenhagen, Emmanoel Pereira, Pedro Paulo Teixeira Manus, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Hugo Carlos Scheuermann e Alexandre Souza Agra Belmonte. Também compareceram o Subprocurador-Geral do Trabalho, Doutor Rogério Rodriguez Fernandez Filho e Adriana Medeiros Fernandes, Secretária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais. Havendo *quorum* regimental foi declarada aberta a Sessão. Ato contínuo, passou-se à O R D E M D O D I A , com julgamento dos processos em pauta. No decorrer da Sessão, registraram-se as seguintes ocorrências: O Excelentíssimo Ministro João Oreste Dalazen retirou-se após o julgamento do processo RO 8100-28.2006.5.03.0000, cujo n.º do pregão é 3, assumindo a presidência da Sessão a Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Participou da Sessão o Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho para julgar o retorno da Vista Regimental Ro 106300-45.2008.5.05.0000, da relatoria do Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. O Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira participou do julgamento dos processos RO 8100-28.2006.5.03.000 até o ReeNec e RO 946-31.2011.5.12.0000, retirando-se após. Julgamento dos processos consignados em ordem sequencial de pregão: **Processo: RO - 785800-23.2009.5.07.0000 da 7a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dra. Valéria de Santana Pinheiro, Recorrido(s): JOSÉ NEWTON CARVALHO DE BARROS, Advogado: Dr. João Vianey Nogueira Martins, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 11ª VARA DO TRABALHO DE FORTALEZA, Decisão: retirar o processo da pauta de julgamento a pedido do Relator. **Processo: RO - 106300-45.2008.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): DELBA GEOVANA NOVAES, Advogado: Dr. Pedro Figueiredo de Jesus, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Iran Belmonte da Costa Pinto, Decisão: prosseguindo no exame da matéria, suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental deferido ao Exmo. Ministro



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Alexandre de Souza Agra Belmonte, após o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho votar no sentido de: I - Quanto ao Tema RECURSO ORDINÁRIO EM AÇÃO RESCISÓRIA INTERPOSTO PELA RECLAMANTE - PEDIDO DE DESCONSTITUIÇÃO DA SENTENÇA PROFERIDA EM SEDE DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO - EXTINÇÃO DO FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO - acompanhar o voto proferido pelo Relator, no sentido de dar provimento do recurso ordinário da reclamada, decretando a extinção do processo por impossibilidade jurídica do pedido; II - Quanto ao Tema AÇÃO RESCISÓRIA - MULTAS E INDENIZAÇÃO APLICADAS NA SENTENÇA RESCINDENDA QUE JULGARA OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - acompanhar o voto proferido pelo Relator, no sentido de julgar procedente o pedido de corte rescisório, porém por fundamento diverso; III - Quanto ao Tema AÇÃO RESCISÓRIA - INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS - ACIDENTE DE TRABALHO - acompanhar o voto proferido pelo Relator no sentido de julgar improcedente o pedido rescisório; IV - Quanto ao Tema AÇÃO RESCISÓRIA - INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS DECORRENTES DE ACIDENTE DE TRABALHO - QUANTUM - divergir do voto proferido pelo Relator e votar no sentido de julgar improcedente o pedido rescisório. Obs.: O Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Relator, votou na sessão realizada em 28/6/2011 no sentido de: (I) conhecer do recurso ordinário interposto pela ré quanto à preliminar de impossibilidade jurídica do pedido e, no mérito, dar-lhe provimento para, em relação ao pedido de desconstituição dirigido contra a sentença que apreciou o mérito dos embargos de declaração, reformar o acórdão ora recorrido e julgar, por conseguinte, extinta a ação rescisória, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VI, do CPC; (II) quanto às penalidades impostas por ocasião do julgamento dos referidos embargos de declaração, admitida a ação rescisória, julgar procedente o pedido de rescisão do Banco para, em juízo rescindente, por afronta aos artigos 18, caput e § 2º, do CPC e 5º, LV, da Constituição Federal, desconstituir parcialmente a sentença de fls. 855/856 e, em juízo rescisório, excluir da condenação o pagamento das multas previstas no artigo 14, parágrafo único, e 18, caput, do CPC, bem como da indenização do § 2º do referido artigo 18; (III) e, em relação ao pedido sucessivo formulado pelo autor da rescisória, referente à desconstituição da sentença proferida na reclamação trabalhista, julgá-lo procedente apenas quanto ao tema "indenização por danos morais decorrente de acidente do trabalho - quantum" para, em juízo rescindente, reconhecida a afronta ao artigo 5º, X, da Constituição Federal, desconstituir parcialmente a sentença de fls. 836/840, proferida na reclamação trabalhista, reduzindo para R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) o valor da indenização fixado para os danos morais; (IV) por fim, em virtude do decidido, reputar prejudicado o exame do tema remanescente do recurso ordinário da ré. Custas processuais a cargo da ré, de cujo recolhimento já se encontra dispensada, nos termos do acórdão ora recorrido. **Processo: RO - 8100-28.2006.5.03.0000 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Recorrente(s): BANCO SANTANDER BANESPA S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Procurador: Dr. Ana Cláudia Nascimento Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe parcial provimento apenas para restabelecer o valor atribuído à causa na petição inicial.Obs.1: A Presidência deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim, que falou pelo Recorrente.Obs.2: Houve manifestação do Ministério Público do Trabalho. **Processo: RO - 31800-56.2011.5.21.0000 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. José Linhares Prado Neto, Advogado: Dr. Francisco Frederico Felipe Marrocos, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO RIO GRANDE DO NORTE, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Marcos Vinício Santiago de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a decadência e determinar o retorno dos autos ao tribunal de origem.Obs.1: A Presidência deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo Dr. José Linhares Prado Neto, que falou pelo Recorrente.Obs.2: Falou pelo Recorrido, a Dra. Eryka Farias de Negri. **Processo: ROAR - 1103600-68.2005.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA., Advogado: Dr. João Roberto de Guzzi Romano, Advogado: Dr. Fabrício Trindade de Sousa, Recorrido(s): MIRIAM SUSY BOTELHO FERREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Márcia Regina Cajaíba de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso ordinário, rejeitar a preliminar suscitada pelo Ministério Público do Trabalho e, no mérito, negar provimento ao apelo. Obs.: A Presidência deferiu as juntadas de instrumento de mandato, requeridas da tribuna pelo Dr. Fabrício Trindade de Sousa, procurador do Recorrente, e pelo Dr. Clovis Muniz, procurador da Recorrida. **Processo: ROAR - 78200-08.2006.5.03.0000 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ADRIANA DE LAGOS OLIVEIRA E OUTROS, Advogada: Dra. Vânia Maria de Figueiredo Lima, Recorrente(s): ELÍSIO NEVES GONÇALVES E OUTROS, Advogado: Dr. Lindomar Pêgo Duarte, Recorrente(s): MARIA CAROLINA FILIZZOLA LIMA E OUTRA, Advogado: Dr. Aroldo Plínio Gonçalves, Recorrido(s): BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. - BDMG, Advogado: Dr. José Luciano de Castilho Pereira, Advogado: Dr. Maurício Martins de Almeida, Recorrido(s): EDUARDO FILIZZOLA DE LIMA E OUTROS, Advogado: Dr. Renata Silva Guimarães, Decisão: retirar o processo da pauta de julgamento a pedido do Relator.Obs.: Presença do Dr. Alexandre Caputo Barreto, patrono do Recorrido. **Processo: ED-ED-ED-ED-ED-ROAR e ROAC - 5555800-82.2001.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: BRAZAÇO-MAPRI INDÚSTRIAS METALÚRGICAS S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE PETRÓPO, Advogado: Dr. Marcelo Pimentel, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Advogado: Dr. Sidney David Pildervasser, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Decisão: retirar o processo da pauta de julgamento a pedido do Relator.Obs.: Presença do Dr. Ronaldo Tolentino, patrono do Embargado. **Processo: ROAR - 88300-72.2008.5.09.0909 da 9a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Clóvis Aparecido Martins, Advogado: Dr. José Linhares Prado Neto, Recorrido(s): PEDRO LUIZ LEPRI, Advogada: Dra. Maria Zélia de Oliveira e Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para, em juízo rescindente, reconhecendo a violação literal do artigo 469, § 3º, da CLT, julgar procedente a pretensão desconstitutiva e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento do recurso ordinário, negar provimento ao apelo, mantendo a sentença em que julgados improcedentes os pedidos formulados na reclamação trabalhista. Concedida a assistência judiciária gratuita ao Réu, arbitrando-se honorários advocatícios na ação rescisória, em R\$ 1.000,00, pelo demandado, dos quais fica isento do pagamento. Invertido o ônus da sucumbência, na ação rescisória e na reclamação trabalhista, isento o réu.Obs.: A Presidência deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo Dr. José Linhares Prado Neto, procurador do Recorrente. **Processo: RO - 231700-56.2009.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA ZANIN, Advogado: Dr. José Antônio Leoni, Recorrido(s): MÁRCIO ARANTES DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Bento Ornelas Sobrinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ReeNec e RO - 133-04.2011.5.12.0000 da 12a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Remetente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 12ª REGIÃO, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE JOINVILLE, Procurador: Dr. Felipe Cidral Sestrem, Recorrido(s): SIRLENE GUACIARA RIBEIRO DE DEUS, Advogado: Dr. Paulo Aluísio Scholz, Recorrido(s): EBV - LIMPEZA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do reexame necessário, conhecer parcialmente do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Ressalvaram entendimento os Exmos. Ministros Antônio José de Barros Levenhagen e Alexandre de Souza Agra Belmonte.Obs.: O Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Relator, proferiu voto na sessão realizada em 11/12/2012. **Processo: ReeNec e RO - 232-71.2011.5.12.0000 da 12a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Remetente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 12ª REGIÃO, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE JOINVILLE, Procuradora: Dra. Nívia Simas, Recorrido(s): DENISE MARIA DE JESUS, Advogado: Dr. Andressa de Almeida Garrett, Recorrido(s): EBV - LIMPEZA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do reexame necessário, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencidos os



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Exmos. Ministros Alexandre de Souza Agra Belmonte e Antônio José de Barros Levenhagen. **Processo: ReeNec e RO - 236-11.2011.5.12.0000 da 12a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Remetente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 12ª REGIÃO, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE JOINVILLE, Procurador: Dr. Edson Roberto Auerhahn, Procuradora: Dra. Nivia Simas, Recorrido(s): EBV - LIMPEZA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA. E OUTRAS, Advogado: Dr. Marlon Nunes Mendes, Recorrido(s): PEDRO DE MOURA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do reexame necessário, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencidos os Exmos. Ministros Alexandre de Souza Agra Belmonte e Antônio José de Barros Levenhagen, que juntarão justificativas de voto vencido. **Processo: ReeNec e RO - 238-78.2011.5.12.0000 da 12a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Remetente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 12ª REGIÃO, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE JOINVILLE, Procuradora: Dra. Nivia Simas, Recorrido(s): MARIA FAGUNDES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Paulo Aluísio Scholz, Recorrido(s): EBV - LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA., Advogado: Dr. Marlon Nunes Mendes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do reexame necessário, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencidos os Exmos. Ministros Alexandre de Souza Agra Belmonte e Antônio José de Barros Levenhagen. **Processo: ReeNec e RO - 239-63.2011.5.12.0000 da 12a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Remetente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 12ª REGIÃO, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE JOINVILLE, Procurador: Dr. Edson Roberto Auerhahn, Recorrido(s): EBV - LIMPEZA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA. E OUTRAS, Advogado: Dr. Marlon Nunes Mendes, Recorrido(s): MARLETE CLARINDA, Advogado: Dr. Rui Hobus, Decisão: por unanimidade, não conhecer do reexame necessário, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencidos os Exmos. Ministros Alexandre de Souza Agra Belmonte e Antônio José de Barros Levenhagen. **Processo: ReeNec e RO - 293-29.2011.5.12.0000 da 12a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Remetente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 12ª REGIÃO, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE JOINVILLE, Procuradora: Dra. Nivia Simas, Recorrido(s): SONIA CORREA, Advogado: Dr. Andressa de Almeida Garrett, Recorrido(s): EBV - LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA., Advogado: Dr. Marlon Nunes Mendes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do reexame necessário, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencidos os Exmos. Ministros Alexandre de Souza Agra Belmonte e Antônio José de Barros Levenhagen. **Processo: ReeNec e RO - 298-51.2011.5.12.0000 da 12a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Remetente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 12ª REGIÃO, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE JOINVILLE, Procuradora: Dra. Diva Mara Machado Schlindwein, Recorrido(s): ODINACYR ANA KRUGER, Advogado: Dr. Paulo Aluísio Scholz, Recorrido(s): EBV LIMPEZA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA.,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Advogado: Dr. Marlon Nunes Mendes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do reexame necessário, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencidos os Exmos. Ministros Alexandre de Souza Agra Belmonte e Antônio José de Barros Levenhagen. **Processo: RO - 468-18.2011.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Nélida Larisa Faria Figueiredo, Recorrido(s): JOANICE DE JESUS SANTOS DO CARMO, Advogada: Dra. Dervana Santana Souza Coimbra, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 35ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento, para conceder a segurança a fim de cassar a ordem de antecipação dos honorários periciais pela Impetrante determinada na reclamação trabalhista nº 45-50.2011.5.05.0035. Oficie-se à autoridade coatora, com urgência, cientificando-a do inteiro teor desta decisão. **Processo: ED-RO - 487-30.2010.5.24.0000 da 24a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: FLÁVIO PEREIRA DA CUNHA, Advogado: Dr. Fernando Isa Geabra, Embargado(a): C. B. LEILÕES, EVENTOS E PUBLICIDADE LTDA., Advogado: Dr. Elias Gadia Filho, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para, imprimindo efeito modificativo, afastar a conclusão de que as cópias da decisão rescindenda e da respectiva certidão de trânsito em julgado estão em desalinho com o artigo 830 da CLT, prosseguindo no exame do mérito do recurso ordinário interposto pelo Autor. Por unanimidade, dar provimento ao recurso ordinário para, julgando procedente a ação rescisória, desconstituir parcialmente o acórdão de fls. 139/146 do sequencial 01, apenas quanto à limitação do adicional por acúmulo de funções, e o acórdão de fls. 176/178 do sequencial 01 em que negado provimento ao agravo regimental interposto pelo ora Autor com aplicação da multa do artigo 557, § 2º, do CPC e, em novo julgamento, apreciar a questão renovada em contrarrazões relativa à apresentação do documento pela Reclamada, ora Ré, após a apresentação de defesa, negando provimento ao recurso ordinário patronal quanto à limitação do adicional por acúmulo de funções, restando excluída, ainda, a multa do artigo 557, § 2º, do CPC aplicada no julgamento do agravo regimental em que mantida a decisão monocrática do Juiz Relator em que rejeitados os embargos de declaração. Arbitrados honorários advocatícios pela Ré, com esquite na sucumbência, em R\$ 10.000,00, na forma do art. 20, § 3º, do CPC. Invertido o ônus da sucumbência, na ação rescisória. **Processo: ReeNec e RO - 696-95.2011.5.12.0000 da 12a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Remetente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 12ª REGIÃO, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE JOINVILLE, Procuradora: Dra. Nívia Simas, Recorrido(s): NILCÉIA TABORDA FERNANDES, Advogado: Dr. Andressa de Almeida Garrett, Recorrido(s): EBV - LIMPEZA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA., Advogado: Dr. Marlon Nunes Mendes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do reexame necessário, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencidos os Exmos. Ministros Alexandre de Souza Agra Belmonte e



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Antônio José de Barros Levenhagen. **Processo: ReeNec e RO - 946-31.2011.5.12.0000 da 12a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Remetente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 12ª REGIÃO, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE JOINVILLE, Procuradora: Dra. Nívia Simas, Recorrido(s): JONES ALVES NETO, Advogado: Dr. Leandro Maurício Saugo, Recorrido(s): CRISTIANE THEIS, Recorrido(s): EBV - EMPRESA BRASILEIRA DE VIGILÂNCIA LTDA., Recorrido(s): SONTAG PARTICIPAÇÕES LTDA., Recorrido(s): EBV - CENTRO DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL LTDA., Recorrido(s): EBV - LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA., Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 3ª VARA DO TRABALHO DE JOINVILLE, Decisão: por unanimidade, não conhecer do reexame necessário, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencidos os Exmos. Ministros Alexandre de Souza Agra Belmonte e Antônio José de Barros Levenhagen. **Processo: RO - 5690-71.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): CLEBER GOMES CAVALCANTE, Advogada: Dra. Maria das Graças Costa Santos, Recorrido(s): COMERCIAL RR LTDA., Advogado: Dr. Murilo José Marinho de Barros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário. **Processo: ED-RO - 13644-75.2011.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: COMPANHIA ESTADUAL DE HABITACAO DO RJ CEHAB RJ, Advogada: Dra. Tatiana Crespo Gomes, Embargado(a): RADIR DIAS SANTOS, Advogada: Dra. Marvia Caterina Corrêa de Melo, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 52ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, rejeitá-los. **Processo: ROAR - 21800-83.2008.5.18.0000 da 18a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): PARMALAT BRASIL S.A. - INDÚSTRIA DE ALIMENTOS (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): DEMILSON ALVES FERREIRA, Advogada: Dra. Teresa Aparecida Vieira Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e extinguir o processo, sem a resolução do mérito e determinar a restituição do depósito prévio à Autora. **Processo: ROAR - 55000-98.2008.5.03.0000 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): CARIVALDO TEIXEIRA ALVES JÚNIOR, Advogado: Dr. Sandro Alves Tavares, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Deophanes Araújo Soares Filho, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido do vista regimental deferido ao Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, após o Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Relator, votar no sentido de conhecer parcialmente do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RXOF e ROAR - 142000-40.2007.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: UNIÃO (PGU) (EXTINTO INAMPS), Procurador: Dr. Luís Henrique Martins dos Anjos, Procurador: Dr. Rodrigo Lima Bezdiguan, Embargado(a): ÂNGELA MARIA BAGNATORI SCAGGION E OUTROS, Advogado: Dr. Nivaldo da Rocha Netto, Decisão: por



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RO - 162600-38.2008.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): PROTEGE S.A. PROTEÇÃO E TRANSPORTE DE VALORES, Advogado: Dr. Leonardo Kacelnik, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): DELMERIO HERIC LOUREIRO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Andréa Pinto de Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, extinguir o processo, sem a resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso I, c/c os artigos 295, inciso VI, e 284, parágrafo único, do CPC, e condenar o Autor ao pagamento de honorários de advogado, no montante de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), dos quais fica isento (art. 3º, inciso V, da Lei nº 1.060/50). Invertido o ônus da sucumbência quanto às custas processuais, das quais fica isento o Autor. **Processo: ReeNec e RO - 215400-46.2006.5.07.0000 da 7a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO CEARÁ - SINTSEF/CE, Advogada: Dra. Aderline Tavares Farias, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Advogada: Dra. Adriana Roberta Nascimento Cruz, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: prosseguindo no exame da matéria, suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental deferido ao Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, após a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi acompanhar o voto proferido na sessão realizada em 28/8/2012 pelos Exmos. Ministros Emmanoel Pereira, Relator, Pedro Paulo Manus e Alexandre de Souza Agra Belmonte, no sentido de não conhecer do reexame necessário, conhecer dos recursos ordinários da Autora e do Réu e, no mérito, negar-lhes provimento; quanto à cautelar incidental, dar provimento ao recurso ordinário da Autora e julgar procedente o pedido para suspender a execução processada na Reclamação Trabalhista nº 24300-87.1992.5.07.0001, originária da 1ª Vara do Trabalho de Fortaleza-CE, em relação aos valores posteriores à conversão do regime celetista para estatutário, até o trânsito em julgado da decisão proferida nos autos do processo principal. Custas da ação cautelar pelo Réu no importe de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais), calculadas sobre o valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) dado à causa na inicial. Obs1.: O Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann votou na sessão realizada em 28/8/2012 no sentido de dar provimento ao recurso ordinário voluntário. **Processo: RO - 5124-61.2011.5.07.0000 da 7a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): NINA AMÉLIA JESSEN BEZERRA, Advogado: Dr. Bruno Jessen Bezerra, Recorrido(s): LYA LIRA FRANCO FERREIRA, Advogado: Dr. Danilo Stefani Mendonça, Recorrido(s): SHAPHIC REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Recorrido(s): SASHA COSMÉTICOS E PROD. FARM. LTDA., Recorrido(s): DISTRIBUIDORA ONIX DE COSMÉTICOS LTDA., Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE FORTALEZA, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental deferido ao Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, após o Exmo. Ministro Pedro Paulo Manus, Relator, votar no sentido de extinguir o feito, sem resolução de mérito, com base no art.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

5º, II, da Lei nº 12.016/2009 e Orientação Jurisprudencial nº 92 da SBDI-2 desta Corte. Custas em reversão, pela impetrante. Os Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Hugo Carlos Scheuermann votaram no sentido de negar provimento do recurso ordinário. Obs.: Falou pela Recorrida (Lya Lira Franco Ferreira) o Dr. Danilo Stefani Mendonça. **Processo: RO - 362700-25.2008.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): BRASKEM S.A., Advogada: Dra. Tônia Russomano Machado, Advogado: Dr. Estevão Mallet, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS PETROQUÍMICAS DE TRIUNFO E PORTO ALEGRE - SINDIPOLO, Advogado: Dr. Antônio Carlos Porto Júnior, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Dr. Elisangela da Silva Nogueira, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: prosseguindo no exame da matéria: I - por maioria, afastar a preliminar de extinção do feito sem resolução do mérito por insuficiência do depósito prévio, vencido o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Relator, que votou na sessão realizada em 30/8/2011; e II - por unanimidade, determinar o retorno do processo ao Ministro Relator, nos termos do art. 97 do RITST, para o prosseguimento regular do feito, como entender de direito. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi afastou o seu impedimento e participou do julgamento. **Processo: RO - 67800-05.2009.5.11.0000 da 11a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ULISSES OLIVEIRA DE ABREU, Advogado: Dr. Flávio Simões da Silva Sobrinho, Recorrido(s): MASA DA AMAZÔNIA LTDA. - (ATUAL DENOMINAÇÃO DE MULTIBRÁS DA AMAZÔNIA S.A.), Advogado: Dr. Lucas Aires Bento Graf, Advogado: Dr. Lucas Aires Bento Graf, Decisão: por maioria, dar provimento parcial ao recurso ordinário do réu para reformar parcialmente o acórdão recorrido, mantendo a decisão rescindenda (sentença) quanto à indenização por danos materiais e, considerando a violação direta e literal ao art. 5º, V, da Constituição c/c art. 944 do CCB perpetrada pela sentença quanto à indenização por danos morais, em novo julgamento, readequar o seu valor, fixando-o em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) à época da prolação da decisão rescindenda, nos termos da fundamentação, vencidos os Exmos. Ministros Emmanoel Pereira, Carlos Alberto Reis de Paula e Alexandre de Souza Agra Belmonte. Obs.1: Presente à sessão o Dr. Lucas Aires Bento Graf, pela Recorrida. O Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Relator, reformulou o voto proferido na sessão realizada em 20/11/2012. **Processo: RO - 38-55.2011.5.09.0000 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Antônio Celestino Toneloto, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim, Recorrido(s): NILSON LUIZ COLETO, Advogado: Dr. Jane Salvador de Bueno Gizzi, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, e no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencida a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: RO - 1166-45.2011.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): FRANGO NUTRIBEM LTDA., Advogado:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Dr. Genésio Vivanco Solano Sobrinho, Recorrido(s): JOSÉ BRAULINO PACHECO, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento e, II - julgar improcedente o pedido deduzido na ação cautelar em apenso. Custas, na ação cautelar, pela Autora, no importe de R\$ 200,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa, de R\$ 10.000,00. **Processo: RO - 18400-16.2009.5.22.0000 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. Aref Assreuy Júnior, Advogado: Dr. Mário Roberto Pereira de Araújo, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): WOLTERES ALENCAR MIRANDA, Advogado: Dr. Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: prorrogar a vista regimental ao Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, deferida na sessão realizada em 18/9/2012. **Processo: ReeNec e RO - 39-22.2012.5.12.0000 da 12a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Remetente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 12ª REGIÃO, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE JOINVILLE, Procuradora: Dra. Nívia Simas, Recorrido(s): ROSELI LOPES DO AMARAL, Advogado: Dr. Rui Hobus, Recorrido(s): EBV - LIMPEZA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA., Recorrido(s): EBV - EMPRESA BRASILEIRA DE VIGILÂNCIA LTDA., Recorrido(s): EBV - CENTRO DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL LTDA., Recorrido(s): SONTAG PARTICIPAÇÕES LTDA., Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 5ª VARA DO TRABALHO DE JOINVILLE, Decisão: por unanimidade, extinguir o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. **Processo: ReeNec e RO - 148-70.2011.5.12.0000 da 12a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Remetente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 12ª REGIÃO, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE JOINVILLE, Procuradora: Dra. Nívia Simas, Recorrido(s): ISABEL MADALENA DE SOUZA, Advogado: Dr. Andressa de Almeida Garrett, Recorrido(s): EBV - LIMPEZA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do reexame necessário, por insuficiência de alçada. Também, por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. Ressalvaram entendimento os Exmos. Ministros Antônio José de Barros Levenhagen e Alexandre de Souza Agra Belmonte. **Processo: ReeNec e RO - 230-04.2011.5.12.0000 da 12a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Remetente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 12ª REGIÃO, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE JOINVILLE, Procurador: Dr. Felipe Cidral Sestrem, Recorrido(s): SUELI BORGES DE OLIVEIRA PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Andressa de Almeida Garrett, Recorrido(s): EBV - LIMPEZA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do reexame necessário, por insuficiência de alçada. Também, por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. Ressalvaram entendimento os Exmos. Ministros Antônio José de Barros Levenhagen e Alexandre de Souza Agra Belmonte. **Processo: ReeNec e RO - 245-70.2011.5.12.0000 da 12a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Remetente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 12ª REGIÃO, Recorrente(s):



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

MUNICÍPIO DE JOINVILLE, Procuradora: Dra. Diva Mara Machado Schlindwein, Recorrido(s): ROSANI DOS SANTOS ROSA, Advogado: Dr. Andressa de Almeida Garrett, Recorrido(s): EBV - LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do reexame necessário, por insuficiência de alçada. Também, por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. Ressalvaram entendimento os Exmos. Ministros Antônio José de Barros Levenhagen e Alexandre de Souza Agra Belmonte. **Processo: ReeNec e RO - 266-46.2011.5.12.0000 da 12a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Remetente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 12ª REGIÃO, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE JOINVILLE, Procuradora: Dra. Nivia Simas, Recorrido(s): VALDETE WANDRESEN, Advogado: Dr. Andressa de Almeida Garrett, Recorrido(s): EBV - LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do reexame necessário, por insuficiência de alçada. Também, por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. Ressalvaram entendimento os Exmos. Ministros Antônio José de Barros Levenhagen e Alexandre de Souza Agra Belmonte. **Processo: ReeNec e RO - 303-73.2011.5.12.0000 da 12a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Remetente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 12ª REGIÃO, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE JOINVILLE, Procurador: Dr. Edson Roberto Auerhahn, Recorrido(s): SUELI DE PAULA, Advogado: Dr. Andressa de Almeida Garrett, Recorrido(s): EBV - LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do reexame necessário, por insuficiência de alçada. Também, por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. Ressalvaram entendimento os Exmos. Ministros Antônio José de Barros Levenhagen e Alexandre de Souza Agra Belmonte. **Processo: ReeNec e RO - 451-84.2011.5.12.0000 da 12a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Remetente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 12ª REGIÃO, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE JOINVILLE, Procuradora: Dra. Nivia Simas, Recorrido(s): ADELITA DE SOUZA ELIAS, Advogado: Dr. Andressa de Almeida Garrett, Recorrido(s): EBV - LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ex officio, por insuficiência de alçada. Também à unanimidade, não conhecer do recurso ordinário, por desfundamentado. Ressalvaram entendimento os Exmos. Ministros Antônio José de Barros Levenhagen e Alexandre de Souza Agra Belmonte. **Processo: ReeNec e RO - 465-68.2011.5.12.0000 da 12a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Remetente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 12ª REGIÃO, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE JOINVILLE, Procuradora: Dra. Diva Mara Machado Schlindwein, Recorrido(s): VALDIR BONA VIGO, Advogado: Dr. Leandro Maurício Saugo, Recorrido(s): EBV - EMPRESA BRASILEIRA DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do reexame necessário, por falta de alçada. Também à unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: ReeNec e RO - 510-38.2012.5.12.0000 da 12a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Remetente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

12ª REGIÃO, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE JOINVILLE, Procuradora: Dra. Nívia Simas, Recorrido(s): CIRO HELLMANN, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 5ª VARA DO TRABALHO DE JOINVILLE, Decisão: por unanimidade, extinguir o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. **Processo: RO - 665-57.2012.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): SISTEMA CLUBE DE COMUNICAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Arthur Luppi Filho, Recorrido(s): LUIZ ANTÔNIO PEDROSO, Advogado: Dr. Vilja Marques Asse, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE RIBEIRÃO PRETO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: ReeNec e RO - 682-14.2011.5.12.0000 da 12a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Remetente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 12ª REGIÃO, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE JOINVILLE, Procuradora: Dra. Diva Mara Machado Schlindwein, Recorrido(s): SELMA DE MORAES, Advogado: Dr. Andressa de Almeida Garrett, Recorrido(s): EBV - LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do reexame necessário, por falta de alçada. Também à unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. Ressalvaram entendimento os Exmos. Ministros Antônio José de Barros Levenhagen e Alexandre de Souza Agra Belmonte. **Processo: ReeNec e RO - 691-73.2011.5.12.0000 da 12a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Remetente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 12ª REGIÃO, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE JOINVILLE, Procurador: Dr. Edson Roberto Auerhahn, Recorrido(s): ANDREIA CRISTINA ALVES BAPTISTA, Advogado: Dr. Paulo Aluísio Scholz, Recorrido(s): EBV - LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA., Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso ex officio, por insuficiência de alçada. Também à unanimidade, não conhecer do recurso ordinário, por desfundamentado. **Processo: ReeNec e RO - 700-35.2011.5.12.0000 da 12a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Remetente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 12ª REGIÃO, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE JOINVILLE, Procuradora: Dra. Nívia Simas, Recorrido(s): ARLETE FRANZA ESPÍNDOLA, Advogado: Dr. Rui Hobus, Recorrido(s): EBV - LIMPEZA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Marlon Nunes Mendes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso ex officio, por insuficiência de alçada. Também à unanimidade, não conhecer do recurso ordinário, por desfundamentado. **Processo: ReeNec e RO - 915-11.2011.5.12.0000 da 12a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Remetente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 12ª REGIÃO, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE JOINVILLE, Procuradora: Dra. Diva Mara Machado Schlindwein, Recorrido(s): ADÃO ALBANO DA SILVA, Advogado: Dr. Paulo Aluísio Scholz, Recorrido(s): EBV - EMPRESA BRASILEIRA DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do reexame necessário, por falta de alçada. Também à unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. Ressalvaram entendimento os Exmos.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Ministros Antônio José de Barros Levenhagen e Alexandre de Souza Agra Belmonte. **Processo: RO - 1768-31.2011.5.08.0000 da 8a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): MB DOS SANTOS - ME, Advogada: Dra. Cynthia Rocha, Recorrido(s): MIZAELO DOS REIS BORGES, Recorrido(s): SERPOL - SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Recorrido(s): CARLOS HUMBERTO PEREIRA MONTENEGRO, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE MACAPÁ, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: ReeNec e RO - 2516-31.2011.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Remetente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Recorrente(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Alexandre Juocys, Recorrido(s): ADRIANA MODANESE, Advogado: Dr. Renato de Araújo, Recorrido(s): OTEMA TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS S/C LTDA., Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 12ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao reexame necessário e ao recurso ordinário. **Processo: RO - 6800-19.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): KEIPER DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Wieslaw Chodyn, Recorrido(s): JOSÉ ALEXSANDRO DA SILVA, Advogado: Dr. João Sérgio Rimazza, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 89ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO, Decisão: por unanimidade, conceder a segurança, sustentando o ato impugnado, com o consequente levantamento do bloqueio "on line" e de eventuais valores já penhorados. Invertidas as custas processuais. Oficie-se à autoridade coatora, cientificando-a do inteiro teor desta decisão. **Processo: ReeNec e RO - 8000-71.2010.5.16.0000 da 16a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Remetente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 16ª REGIÃO, Recorrente(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procuradora: Dra. Socorro de Maria Santana Trabulsi, Recorrido(s): EDMILSON FELICIANO RODRIGUES, Advogado: Dr. João Batista Muniz Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do reexame necessário, por falta de alçada. Também à unanimidade, dar provimento ao recurso ordinário e julgar procedente a pretensão rescisória para desconstituir o acórdão proferido nos autos da Reclamação Trabalhista nº 00066/2005-060-15-00.4 e, em juízo rescisório, 00178/2008-004-16-00.4 e, em juízo rescisório, dar provimento ao recurso ordinário do reclamado para absolver o Estado da condenação que deferiu a implementação, as diferenças salariais e os reflexos decorrentes da manutenção do critério de correspondência do piso salarial do reclamante ao salário mínimo, nos moldes da Orientação Jurisprudencial nº 71 da SBDI-2 deste Tribunal Superior, julgando improcedentes os pedidos formulados naquela reclamação trabalhista. Custas invertidas, a cargo do recorrido. Condena-se o recorrido ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 15% sobre o valor atribuído à causa. **Processo: ReeNec e RO - 27600-06.2011.5.21.0000 da 21a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Remetente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BENTO FERNANDES, Advogado: Dr. João Eudes Ferreira Filho, Recorrido(s): VERA LÚCIA PEREIRA



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

DA SILVA, Advogado: Dr. Carlos Gondim Miranda de Farias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao reexame necessário e ao recurso ordinário. **Processo: RO - 60700-85.2009.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA-SP, Advogado: Dr. Octávio Augusto Fincatti Fornari, Recorrido(s): ROSÂNEA BERNARDES DA SILVA MANOEL, Advogado: Dr. Amarildo Ferreira de Menezes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: ReeNec e RO - 136500-20.2010.5.21.0000 da 21a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Remetente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE, Advogada: Dra. Ana Flávia da Costa Ferreira, Recorrido(s): MARIA RUFINO DE LIRA LIMA, Advogado: Dr. Allan Kardec de Castro Galvão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do reexame necessário, por insuficiência de alçada. Também à unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: ReeNec e RO - 141200-39.2010.5.21.0000 da 21a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Remetente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE, Advogada: Dra. Ana Flávia da Costa Ferreira, Recorrido(s): ROSA MARIA DE OLIVEIRA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do reexame necessário, por insuficiência de alçada. Também à unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: RO - 521-20.2011.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MÁRCIA MARLI MOSSATO, Advogado: Dr. Charles Borges Narloch, Recorrido(s): XAVANTE COMÉRCIO DE TECIDOS E CONFECÇÕES LTDA., Recorrido(s): KLEBER APARECIDO SIMPLICIO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 1272-07.2011.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): SIDNEY DE CAMPOS JÚNIOR, Advogado: Dr. Luís Roberto Olímpio, Recorrido(s): SERVIÇO MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS DE ARARAS - SMTCA, Advogado: Dr. Henrique Nelson de Moura, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE ARARAS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e negar provimento ao recurso ordinário, ainda que por fundamento diverso, para manter a extinção do feito sem resolução do mérito. **Processo: RO - 2139-22.2011.5.07.0000 da 7a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MARIA ZENEIDA RIBEIRO DO AMARAL, Advogado: Dr. Antônio Valdir de Almeida, Recorrido(s): LUIZ GONZAGA ALVES, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 8ª VARA DO TRABALHO DE FORTALEZA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para, concedendo a segurança, afastar a penhora de 20% dos proventos da impetrante, determinando a liberação dos valores porventura bloqueados. **Processo: RO - 6212-05.2011.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Leonardo Martuscelli Kury, Advogada: Dra. Carla de Castro Amorim Maurin Krsulovic, Recorrido(s): MARIA FERNANDA SENTO-SÉ DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e extinguir o processo sem resolução do mérito, nos termos do inciso VI do artigo 267 do CPC. **Processo: RO - 20600-90.2011.5.16.0000 da 16a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GRAJAÚ, Procurador: Dr. Amadeus Pereira da Silva, Recorrido(s): MARIA ELISSANDRA MILHOMEM DE BARROS FERREIRA, Advogado: Dr. João Batista Santos Guará, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário, por desfundamentado. **Processo: RO - 22800-70.2011.5.16.0000 da 16a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GRAJAÚ, Advogado: Dr. Amadeus Pereira da Silva, Recorrido(s): FRANCISCO MARCONE BATISTA RAMALHO, Advogado: Dr. João Batista Santos Guará, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário, por desfundamentado. **Processo: RO - 23000-77.2011.5.16.0000 da 16a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GRAJAÚ, Procurador: Dr. Amadeus Pereira da Silva, Recorrido(s): FRANCISCO DE ASSIS DE BARROS SOUZA, Advogado: Dr. João Batista Santos Guará, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário, por desfundamentado. **Processo: RO - 27400-96.2011.5.21.0000 da 21a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BENTO FERNANDES, Advogado: Dr. João Eudes Ferreira Filho, Recorrido(s): FRANCISCA ELIENE SILVA DE SOUZA, Advogado: Dr. Carlos Heitor de Macedo Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário, por falta de fundamentação. **Processo: ReeNec e RO - 27500-89.2011.5.16.0000 da 16a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Remetente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 16ª REGIÃO, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GRAJAÚ, Advogado: Dr. Amadeus Pereira da Silva, Recorrido(s): FABIANO AURORA DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. João Batista Santos Guará, Decisão: por unanimidade, (I) não conhecer do recurso de ofício, por falta de alçada; e (II) não conhecer do recurso ordinário voluntário do autor, por desfundamentado. **Processo: RO - 29000-55.2011.5.21.0000 da 21a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BENTO FERNANDES, Advogado: Dr. João Eudes Ferreira Filho, Recorrido(s): GENIVAL GOMES DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Carlos Gondim Miranda de Farias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário, por falta de fundamentação. **Processo: RO - 31200-73.2011.5.16.0000 da 16a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GRAJAÚ, Procurador: Dr. Amadeus Pereira da Silva, Recorrido(s): IRONILDE ARRAIS GOMES, Advogado: Dr. João Batista Santos Guará, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário voluntário interposto pelo Município, por



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

desfundamentado. **Processo: RO - 36400-61.2011.5.16.0000 da 16a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GRAJAÚ, Advogado: Dr. Amadeus Pereira da Silva, Recorrido(s): MARIA LUZENIR BRITO BISPO FERREIRA, Advogado: Dr. João Batista Santos Guará, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário voluntário interposto pelo Município, por desfundamentado. **Processo: RO - 49900-97.2011.5.16.0000 da 16a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GRAJAÚ, Advogado: Dr. Amadeus Pereira da Silva, Recorrido(s): FRANCISCO LIMA DOS SANTOS, Advogado: Dr. João Batista Santos Guará, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário voluntário interposto pelo Município, por desfundamentado. **Processo: RO - 55900-16.2011.5.16.0000 da 16a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GRAJAÚ, Advogado: Dr. Amadeus Pereira da Silva, Recorrido(s): IRONILDE ARRAIS GOMES, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário, por desfundamentado. **Processo: ReeNec e RO - 61000-49.2011.5.16.0000 da 16a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Remetente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GRAJAÚ, Advogado: Dr. Amadeus Pereira da Silva, Recorrido(s): MARIA BENEDITA BARBOSA MARTINS FREITAS, Advogado: Dr. João Batista Santos Guará, Decisão: por unanimidade, (I) não conhecer do reexame necessário, por falta de alçada; e (II) conhecer do recurso ordinário voluntário interposto pelo Município e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 62800-74.2011.5.21.0000 da 21a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CURRAIS NOVOS, Procurador: Dr. Oberdan Vieira Pinto Lima, Recorrido(s): MARIA ROSÂNGELA DE FRANÇA, Advogado: Dr. Elisângela Queiróz Moura de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 64700-33.2011.5.16.0000 da 16a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GRAJAÚ, Procurador: Dr. Amadeus Pereira da Silva, Recorrido(s): IOLANDA SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. João Batista Santos Guará, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 89800-49.2011.5.21.0000 da 21a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE TOUROS, Advogado: Dr. Raffael Gomes Campelo, Recorrido(s): RAIMUNDA DAS NEVES PRAXEDES DA SILVA, Advogado: Dr. Francisco Canindé de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário, por desfundamentado. **Processo: ED-ReeNec e RO - 105500-78.2007.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE, Advogado: Dr. Jairo Henrique Gonçalves, Advogada: Dra. Patrícia de Azevedo Bach, Embargado(a): VALDECI DOS SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Iolando Maurício Campos Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RO - 151300-32.2007.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): JESUS MENDES CASTANHO NETO, Advogado: Dr. Gilberto da Silva Moysés, Recorrido(s): ANTÔNIO CARLOS SAUD, Advogada: Dra. Adriana Pasquali, Recorrido(s): JESUS MENDES CASTANHO NETO - ME E OUTRO, Advogado: Dr. Gilberto da Silva Moysés, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 251800-27.2006.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): JANUÁRIO ALVES DE OLIVEIRA AZEVEDO, Advogado: Dr. Ênio Souza Leão Araújo, Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Alexandre Araújo de Matos, Procurador: Dr. Luís Henrique Martins dos Anjos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário do réu e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a pretensão rescisória da União. **Processo: ED-ED-ED-ED-AR - 1641896-59.2005.5.00.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: JOAQUIM CARDOSO DE AZEVEDO E OUTROS, Advogado: Dr. Fernando Baptista Freire, Embargado(a): AMPLA ENERGIA E SERVICOS S.A., Advogado: Dr. Eymard Duarte Tibães, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RO - 62-33.2012.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): JOSÉ FERREIRA GUIMARÃES DE SOUZA, Advogado: Dr. Paulo Roberto de Souza Júnior, Recorrido(s): VIT - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS LTDA., Advogado: Dr. Luciano Malta Cabral, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 13ª VARA DO TRABALHO DE RECIFE, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário do litisconsorte José Ferreira Guimarães de Souza e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 92-86.2011.5.03.0000 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): RUAL CESAR OLIVEIRA JÚNIOR, Advogado: Dr. Paulo Roberto Santos, Recorrido(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE METALURGIA E MINERAÇÃO - CBMM, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE ARAXÁ, Decisão: por unanimidade, extinguir o processo, sem resolução de mérito, a teor do art. 267, VI, do CPC. **Processo: RO - 98-56.2010.5.20.0000 da 20a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): JOÃO CARLOS OLIVEIRA COSTA, Advogada: Dra. Dalila Almeida Andrade Sales, Recorrido(s): LUIZ ANTÔNIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Vinícius Guerra de Almeida, Recorrido(s): TORRE EMPREENDIMENTOS RURAL E CONSTRUÇÃO LTDA., Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 4ª VARA DO TRABALHO DE ARACAJU, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário do impetrante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 1691-22.2011.5.08.0000 da 8a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Rafael Grassi Pinto Ferreira, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Carlos Roberto



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Siqueira Castro, Recorrido(s): ADIR GONÇALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Roney Ferreira de Oliveira, Recorrido(s): ALBA SOARES DE OLIVEIRA SILVA, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE PARAUAPEBAS, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo, sem resolução de mérito, por perda do objeto, nos termos do artigo 267, inciso VI, do CPC. **Processo: ED-RO - 13869-32.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ALESSANDRO DOS SANTOS BERNARDO, Advogado: Dr. Daldi Souza Freitas Santos Filho, Embargado(a): FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 66ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração, por inexistentes juridicamente. **Processo: ReeNec e RO - 16500-92.2011.5.16.0000 da 16a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Remetente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 16ª REGIÃO, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GRAJAÚ, Advogado: Dr. Amadeus Pereira da Silva, Recorrido(s): EBEDNEGO DE SOUSA ROCHA ARAÚJO, Advogado: Dr. João Batista Santos Guará, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do Reexame Necessário, por falta de alçada, e II - conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ReeNec e RO - 18300-58.2011.5.16.0000 da 16a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Remetente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 16ª REGIÃO, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GRAJAÚ, Advogado: Dr. Amadeus Pereira da Silva, Recorrido(s): ALDA GOMES DA SILVA E SILVA, Advogado: Dr. João Batista Santos Guará, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do Reexame Necessário, por falta de alçada, e II - conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ReeNec e RO - 22900-25.2011.5.16.0000 da 16a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Remetente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 16ª REGIÃO, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GRAJAÚ, Advogado: Dr. Amadeus Pereira da Silva, Recorrido(s): ELIECÉLIA ARAÚJO DA ROCHA, Advogado: Dr. João Batista Santos Guará, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do Reexame Necessário, por falta de alçada, e II - conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 27800-85.2010.5.16.0000 da 16a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): DIAS E CAMPOS LTDA., Advogado: Dr. Everson Gomes Cavalcanti, Recorrido(s): NAIRAN DE SOUSA NETO, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE ESTREITO, Decisão: por unanimidade, extinguir o processo, sem resolução de mérito, a teor do art. 267, IV, do CPC. **Processo: ReeNec e RO - 72100-98.2011.5.16.0000 da 16a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Remetente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 16ª REGIÃO, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GRAJAÚ, Procurador: Dr. Amadeus Pereira da Silva, Recorrido(s): MÁRCIA ADRIANA PIMENTEL DE OLIVEIRA, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do Reexame Necessário, por falta de alçada, e II - conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-ReeNec e RO - 106-**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

37.2011.5.15.0000 da 15a. Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: CLÁUDIA CECILIA PIRES, Advogado: Dr. Maurício Facione Pereira Penha, Embargado(a): MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA, Advogada: Dra. Janaína Crispim, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos Declaratórios opostos pela parte ré, mas, no mérito, rejeitá-los, na forma da fundamentação. **Processo: ED-ReeNec e RO - 356-38.2011.5.09.0000 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: MUNICÍPIO DA LAPA, Advogado: Dr. Hélio Cardoso Derenne Filho, Embargado(a): TEREZINHA DE JESUS ALMEIDA DE LIMA, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Chaves, Embargado(a): KUALITTER SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: RO - 1334-36.2011.5.19.0000 da 19a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ALEXANDRE MOREIRA GOUVEIA SANTOS, Advogada: Dra. Marialba dos Santos Braga, Recorrido(s): OTAVIO PINTO DOS SANTOS, Recorrido(s): EMACOL - EMPRESA ALAGOANA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO LTDA., Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE MACEIÓ, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao recurso ordinário para o fim de cancelar o bloqueio da conta corrente em que o Impetrante recebe seus vencimentos pagos pelo e. TRT da 13ª Região. **Processo: RO - 1404-16.2011.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): HOSANA DELMINA DA CONCEIÇÃO SOUZA, Advogado: Dr. Marcos Antônio Inácio da Silva, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE ARARIPINA, Advogado: Dr. Luiz Augusto Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e extinguir o processo sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, VI, do CPC. Custas pelo autor, no importe de R\$ 328,07 (trezentos e vinte oito reais e sete centavos), calculadas sobre R\$ 16.403,69 (dezesseis mil quatrocentos e três reais e sessenta e nove centavos), valor dado à causa. **Processo: RO - 1407-68.2011.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): JOSÉ RICARDO ALENCAR SILVA, Advogado: Dr. Marcos Antônio Inácio da Silva, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE ARARIPINA, Advogado: Dr. Luiz Augusto Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e extinguir o processo sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, VI, do CPC. Custas pelo autor, no importe de R\$ 260,33 (duzentos e sessenta reais e trinta e três centavos), calculadas sobre R\$ 13.016,60 (treze mil e dezesseis reais e sessenta centavos), valor dado à causa. **Processo: ED-RO - 146700-15.2008.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SAAE, Advogado: Dr. Marcela Aragão Coutinho, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Deborah da Silva Felix, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às dezoito horas e doze minutos, sob a presidência da Excelentíssima Ministra



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. E, para constar eu, Adriana Medeiros Fernandes, Secretária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro João Oreste Dalazen, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho. Brasília, Distrito Federal, aos doze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e doze.

Ministro João Oreste Dalazen
Presidente do Tribunal Superior do Trabalho